



CONTRATO N° 94 /2020

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO, como CONTRATANTE e RL2 ENGENHARIA LTDA como CONTRATADA, e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO URBE, como INTERVENIENTE, para a execução das obras e/ou serviços de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias 26 do mês de agosto do ano de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 9º andar, sala 911 - Cidade Nova, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Secretário Municipal, Exmº. Sr. SEBASTIÃO BRUNO e a sociedade RL2 ENGENHARIA LTDA., estabelecida na Av. das Américas, 3.301 – Bl. 05 – Sl. 209/210, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.149.434/0001-83, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sócio Gerente Senhor LUIZ BATISTA GIRARDI, CPF Nº 334.762.680-04, e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO URBE, a seguir denominada INTERVENIENTE, neste ato representada pelo Diretor de Diretoria da Empresa, responsável pelo expediente, RICARDO VICTOR SOARES, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 4 – B e 4 –H da Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto Municipal nº 47.623/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, aplicável apenas subsidiariamente, conduzida através do processo administrativo nº 06/500.642/2020, autorizada por despacho do Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação, datado de 30/04/2020, (fls. 02 do processo), publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO nº 39 de 06/05/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, Instituído pela Lei Federal nº 8078/90 e suas alterações, pelos artigos 4-B e 4-H da lei Federal 13.979/2020, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar Municipal nº 150/15, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 23.103/03, 25.240/05, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 33.971/11 e 47.263/20, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é “Obras emergenciais para implantação de Centro de Imagem temporário na UPA Madureira, Clínica da Família Adib Jatene na Maré, Clínica da Família Otto Alves de Carvalho no Rio das Pedras e CMS Harvey Ribeiro de Souza Filho no Recreio dos Bandeirantes”, sob regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico (às fls. 12 a 41 do processo 06/500.642/2020) e/ou, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo de fls. 12 a 41 do processo 06/500.642/2020.

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 06/500.642/2020, no Termo de Referência ou no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo: A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.200.220,75 (quatro milhões, duzentos mil, duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), cuja composição encontra-se especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls.43/64 do processo administrativo 06/700.642/2020.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (às fls. 65 do processo administrativo 06/500.642/2020), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

Parágrafo Quarto – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.



Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Nono – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Décimo – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

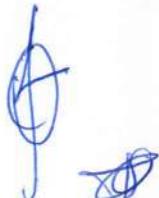
A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução das obras e/ou serviços caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implicará em responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.





Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados elementares referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, LUIZ BATISTA GIRARDI, CREA/RS nº 62.371/D, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 65 do processo administrativo 06/500.642/2020, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

(a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 43/64 do processo administrativo 06/500.642/2020, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

(b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 43/64 do processo administrativo nº 06/500.642/2020, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

(Handwritten signature)

PLO

PUII = _____ x PUEII

(Handwritten signature)

PEO

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;





PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 43/64 do processo administrativo 06/500.642/2020, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato.

- (a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- (b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- (c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 43/64 do processo administrativo 06/500.642/2020, poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e sejam observadas as demais disposições do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, as quantidades referidas no *caput* desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos total ou parcialmente por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido através da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

X

Onde:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;

PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço do Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

JO

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens e em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

JO

PD



Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 43/64 do processo administrativo 06/500.642/2020, e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

- a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) na inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual, devendo proceder na forma estabelecida no art. 65, I, e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 63.003,32 (sessenta e três mil, três reais e trinta e dois centavos), equivalente a 1,5% (um em meio) do valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato.





Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o artigo 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

O Contrato vigorará a partir da assinatura até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30/04/2020, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 65 do processo administrativo 06/500.642/2020.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 65 do processo administrativo 06/500.642/2020.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços deverá ser solicitado à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, salvo motivo justificado aceito pela Administração, observado o disposto no art. 523 do RGCAF e no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do aceite provisório, na forma do artigo 462, do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá a previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 65 do processo administrativo 06/500.642/2020.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, que são:

ETAPA	DIAS COR.	PERC. ACUM.
1 ^a	30	90,000000%
2 ^a	30	92,000000%
3 ^a	30	94,000000%
4 ^a	30	96,000000%
5 ^a	30	98,000000%
6 ^a	30	100,000000%

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, de fls. 12/41 do processo nº 06/500.642/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (fls. 12/41) e na Proposta.

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

III – responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V - atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI - substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela





RIOURBE, assim como pelo refazimento da obra e/ou do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII - observar o disposto nos Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste contrato;

II - Realizar a fiscalização das obras e/ou dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pelo Diretor Presidente da RIOURBE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se as obras e/ou serviços foram executados e se atendem a todas as especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504, do RGCAF, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, do RGCAF

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea "e" do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser. *AT*

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.



Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula é da competência da RIOURBE, e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

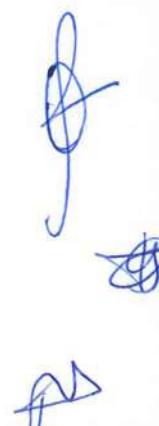
O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 529 do RGCAF e no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Oitava, *caput*, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.





Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas às obras e/ou serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 18.01.10.301.0330.1887, Código de Despesa 4.4.90.51.01, tendo sido empenhada a importância de R\$ 4.200.220,75 (quatro milhões, duzentos mil, duzentos e vinte reais, setenta e cinco centavos), por meio das Notas de Empenho nº 2020/001130, 2020/001131, 2020/001132, 2020/001133 e 2020/001133.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas para contratação das obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.



LIVRO - II
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES

PROC. nº 06/500.642/2020
DATA: 20/04/2020 - FLS. 4.26
RUBRICA: *ef.*

FLS.:

- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução das obras e/ou serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO:

P/ SEBASTIÃO BRUNO
Secretário
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação

CRISTINA CARDOSO
Chefe de Gabinete
Substituta legal e eventual do Secretário
Decreto Rio "P" nº 899/2018 - SMIHC
Matr. 60/299.451-5

RL 2 ENGENHARIA LTDA:

LUIZ BATISTA GIRARDI
Sócio-Gerente
CPF Nº 334.762.680-04

INTERVENIENTE:

RICARDO VICTOR SOARES
Diretor de Diretoria
Responsável pelo Expediente
Empresa Municipal de Urbanização – RIO URBE
Matr. 13/207.720-4

TESTEMUNHAS:

FÁBIO LIMA BRAGA
Assessor Técnico Especial - SMIHC
Matr. 11/119.140-2

IGOR CARDOSO SILVEIRA
Assessor SMIHC
Matr. 11/304.793-3



LIVRO - II
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES

PROC. nº 06/500.642/2020
DATA: 20/04/2020 - FLS. 427
RUBRICA: *lv.*

FLS.:

ANEXO I-A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO:

P/ SEBASTIÃO BRUNO

Secretário

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação

CRISTINA CARDOSO

Chefe de Gabinete

Substituta legal e eventual do Secretário

Decreto Rio "P" nº 899/2018 - SMIHC

Matr. 60/299.451-5

LUIZ BATISTA GIRARDI

Sócio-Gerente

CPF Nº 334.762.680-04

RL 2 ENGENHARIA LTDA:

RICARDO VICTOR SOARES

Diretor de Diretoria

Responsável pelo Expediente

Empresa Municipal de Urbanização – RIO URBE

Matr. 13/207.720-4



A N E X O I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO:

P/ SEBASTIÃO BRUNO

Secretário

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação

CRISTINA CARDOSO

Chefe de Gabinete

Substituta legal e eventual do Secretário

Decreto Rio "P" nº 899/2018 - SMIHC

Matr. 60/299.451-5

LUIZ BATISTA GIRARDI

Sócio-Gerente

CPF Nº 334.762.680-04

RL 2 ENGENHARIA LTDA:

RICARDO VICTOR SOARES

Diretor de Diretoria

Responsável pelo Expediente

Empresa Municipal de Urbanização – RIO URBE

Matr. 13/207.720-4

Data de autuação

29/04/20

Fls.

429

Rubrica

LJ.



PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA /REDONDO DESIGN LTDA/ RODOVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A
CÓDIGO DO PROJETO: WEC926/01/2019
VALOR CANCELADO: R\$ R\$ 113.999,28
"Extrato publicado no D.O. de 18/02/2020 - p.88 - col. 2 e 3

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONCESSÃO DE LICENÇA

F. AB. ZONA OESTE S.A. - CNPJ: 14.863.079/0001-99 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC, através do processo nº 14/200.468/2019, a Licença Ambiental Municipal de Instalação nº 002046/2020 com validade de 05/08/2020 a 05/08/2024 da Estação de Tratamento de Esgoto Bangu com vazão média de 500 L/s e carga orgânica de 8.640 kg DBO/dia com pré-operação, localizada na Estrada General Afonso de Carvalho, s/nº, Bangu, Rio de Janeiro - RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 09/200.002/2020

Instrumento nº: Contrato nº 103/2020

Data de Assinatura: 22/05/2020

Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e RGI EMPREENDIMENTOS LTDA

Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias

Valor: R\$ 1.011.029,46 (Hum milhão, onze mil e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção predial geral, conforme a seguir: a)manutenção elétrica; b)manutenção hidráulica; c) manutenção civil; d)manutenção telefônica; e)aparelhos e sistema de ar condicionado; f) cabeamento de redes de computador; g)rede de gases medicinais, para atender as necessidades do Hospital Municipal Rocha Faria.

Programa de Trabalho: 1851.10.302.0306.4011

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.94

Nota de Empenho: 2020/1271

Fundamento: Inciso XV, Artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016

CONCESSÃO DE LICENÇA

WEST BLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.692.107/0001-05, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente - SCMA, através do processo nº. 14/201.31/2009 a Licença Municipal de Operação - LMO Nº. 002676/2020, com validade até 09 de julho de 2025, para Indústria de Artefatos de Cimento e Clemento Armando, situado na Estrada Visconde de Simão, 897 - Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 07/02/201704/2017

1º Termo Aditivo nº 34/2020 ao Contrato nº 10/2017

Data de assinatura: 21/08/2020

Partes: PCRJ/SME/2ª CRE e GRACE 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual a contar de 17/08/2020 até 16/08/2021.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses

Valor Total: R\$193.939,20 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)

Programa de Trabalho: 16.03.12.361.0315.2081

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.13

Nota de Empenho nº: 2020/000625

Valor do Empenho: R\$ 1,00 (um real).

Fundamento: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO: 03/001.611/2019

CONTRATO SMTR N° 08/2020

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2020

PARTES: O Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Transportes e a empresa W. TEC. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP.

OBJETO: Prestação de serviços de conservação com manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da SMTR.

PRAZO: 24 meses a contar de 20/08/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$300.000,00.

PROGRAMA DE TRABALHO: 29.01.26.122.0384.2164

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.47

NOTA DE EMPENHO: 2020/000182 no valor de R\$ 62.500,00

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 4ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 07/04/001.542/2020

Contrato nº 11/2020

Data de assinatura: 17/08/2020

Partes: E/4ª CRE e PST GAZ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP

Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

Prazo: 17/08/2020 a 16/08/2021

Valor Total: R\$14.242,50 (quatorze mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

Programa de Trabalho: 16.05.12.306.0315.2136

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.11

Nota de Empenho: N.º 2020/377 no valor de R\$14.242,50 (quatorze mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Fundamento: Art. 1, Inciso Caput da Lei nº 10.520/02 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO N°: 12/001.292/2020

CONTRATO N°: 845/2020

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020;

PARTES: PCRJ/SMC, TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.:

OBJETO: Serviço de Apoio Operacional à administração e gerenciamento do abastecimento da frota, máquinas e equipamentos, através do fornecimento de cartões magnéticos, para serem utilizados em veículos próprios ou locados pelos órgãos/entidades do Município do Rio de Janeiro, com fornecimento de óleo diesel, álcool e gasolina, através de rede de postos, próprios e/ou credenciados, para atender a SMC;

PRAZO: 07/08/2020 a 06/08/2021;

Valor: R\$ 12.000,00;

NOTA DE EMPENHO: 2020/000488;

FUNDAMENTO: Art. 1º, caput, da Lei nº 10.520/2002.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 06/500.606/2020

Instrumento: Contrato nº 092/2020

Data de assinatura: 26/08/2020

Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIC e Irmãos Haddad Construtora Eireli, COM A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE COMO INTERVENIENTE

Objeto: Obras emergenciais para implantação de centros de imagens e de melhorias físicas nas unidades municipais de saúde localizadas nos seguintes bairros: Bangu, Del Castilho, Santa Cruz, Campo Grande, Cidade de Deus, Rocinha e Pavuna.

Valor: R\$ 10.561.800,00

Prazo: 180 dias

Programas de Trabalho: 18.01.10.302.0512.1883, 18.01.10.302.0331.1701 e 18.01.10.301.0330.1887

Natureza da despesa: 4.4.90.51.01

Nota de empênhos: 2020/001124, 2020/001125, 2020/001126,

2020/001127, 2020/001128, 2020/001129 e 2020/001123

Valor Total dos Empênhos: R\$ 10.561.800,00

Fundamento: Lei 13.979/2020

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Auto Leixões Ltda - CNPJ 33.540.493/0001-01 torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/201.235/2010, a renovação da sua licença LMO nº 001560/2015 para a atividade de oficina mecânica com serviços de elétrica, lanternagem, pintura, lavagem, alinhamento, balançoamento, suspensão e instalação de peças e acessórios em automóveis, situada à Rua São Clemente nº 169 - Bolafofo - Rio de Janeiro.

CONCESSÃO DE LICENÇA

Posto de Combustíveis Amor da Ilha Ltda, CNPJ nº 19.528.183/0001-40, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC, através do processo nº 14/200.164/2015, a Licença Municipal de Instalação nº 1247/2020 com validade de 36 meses, até 12/08/2023, para instalação do sistema GNV em Posto de Revenda de Combustíveis Líquidos com Serviços de Troca de Óleo e Lavagem de Veículos, situado a Estrada da Cancela Preta, 96 - Padre Miguel/RJ.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Posto de Abastecimento Amor da Ilha Ltda, CNPJ nº 16.798.629/0001-20, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC, através do processo nº 14/200.270/2013, a Licença Municipal de Instalação, para instalação do sistema GNV em Posto de Revenda e Abastecimento de Combustíveis Líquidos com Serviços de Troca de Óleo e Lavagem de Veículos, situado a Estrada do Galéao, 2.781 - Jardim Guanabara-Ilha do Governador/RJ.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 42.498.733/0001-48, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/200.331/2020,

Licença Ambiental Municipal para SERVIÇOS DE FRESAGEM, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E MELHORIAS FÍSICO OPERACIONAIS NA AVENIDA BRASIL, TRECHO DEODORO - SANTA CRUZ, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 26/601.241/2019

Instrumento: Termo de Compromisso de Manutenção de Plantio 23/2020

Data da Assinatura: 16/12/2019

Partes: Igreja Presbiteriana da Freguesia, Hepta Gestão Ambiental & Florestal Ltda. e o Município, por meio da Fundação Parques e Jardins.

Objeto: Visando garantir a manutenção do plantio executado, conforme minuta integrante do Processo Administrativo nº 26/601.241/2019.

Prazo: 01 (um) ano

Fundamento: Lei nº 613 de 11.09.1984 e o Decreto nº 27.758, de 26.03.2007.

CONCESSÃO DE LICENÇA

CRF Empreendimentos e Participações Sociais Ltda., CNPJ nº 15.773.895/0002-55 torna público que Recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC, através do processo nº 14/200.519/2014 a Licença Municipal de Operação - LMO - nº 002694/2020, com validade até 19/08/2025, com validade para Área de apoio ao campo do golfe olímpico composta por oficina de manutenção, abastecimento de combustíveis para frota própria, lavagem de caminhos de golfe e estocagem de fertilizantes, materiais agregados e óleos. Endereço: Avenida Moysés Castelo Branco Filho, nº 700, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 06/702.101/2019

Instrumento: Contrato nº 093/2020

Data da assinatura: 26/08/2020

Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIC e RL2 ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Obras de Revitalização da Praça Panela Velha, Rua Santo Apolinário, 8, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro/RJ

Valor: R\$ 31.890,00

Prazo: 15 dias

Programa de Trabalho: 15.03.15.451.0319.1796

Natureza da despesa: 4.4.90.51.02

Nota de empênhos: 2020/000889

Valor dos Empênhos: R\$ 31.890,00

Fundamento: Lei 8.666/1993 e suas alterações

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 06/500.642/2020

Instrumento: Contrato nº 094/2020

Data da assinatura: 26/08/2020

Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIC e RL2 ENGENHARIA LTDA., COM A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE COMO INTERVENIENTE

Objeto: Obras emergenciais para implantação de Centro de Imagem temporária na UPA Madureira, Clínica da Família Adib Jatene na Maré, Clínica da Família Otto Alves de Carvalho no Rio das Pedras e CMS Harvey Ribeiro de Souza Filho no Recreio dos Bandeirantes

Valor: R\$ 4.200.220,75

Prazo: 180 dias

Programas de Trabalho: 18.01.10.301.0330.1887

Natureza da despesa: 4.4.90.51.01

Nota de empênhos: 2020/001130, 2020/001131, 2020/001132 e 2020/001133

Valor Total dos Empênhos: R\$ 4.200.220,75

Fundamento: Lei 13.979/2020

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 06/100.651/2019

Instrumento: TERMO DE AJUSTE N°005/2020

Data da assinatura: 27/07/2020

Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa Tecnosonda S/A

Objeto: Reconhecimento da dívida

Valor: R\$302.041,89

Programa de Trabalho: 15.41.15.543.0023.3539

Natureza da Despesa: 4.4.90.92,01

Nota de Empenho: 2019/00206

Fundamento: parágrafo único do art.59 da lei 8666/93.